

- A VOZ DE JURUPIRANGA -
MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA – PB
(Instituído pela Lei Municipal nº 35 de 04 de novembro de 1977)

ANO XLIV – EDIÇÃO – ABRIL/2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Prefeito Constitucional do Município de Juripiranga, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei Municipal nº. 35 de 04 de novembro de 1977**, faz publicar no mural de avisos do prédio da prefeitura, bem como, no endereço eletrônico www.juripiranga.pb.gov.br, a **LEI MUNICIPAL Nº 755/2023, DE 14 DE ABRIL DE 2023**, que **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REDUZIR VALOR PERCENTUAL DE ALÍQUOTA INCIDENTE EM IMÓVEIS DE USO RESIDENCIAL ALTERANDO OS ARTS. 85, 138, § 1º, 187, IV, b, 193, II, a, 209, III, e 236 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 614/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Gabinete do Prefeito de Juripiranga-PB, 14 de abril de 2023.

ANTONIO
MAROJA GUEDES
FILHO:23684895
415

Assinado de forma
digital por ANTONIO
MAROJA GUEDES
FILHO:23684895415
Dados: 2023.04.14
08:45:57 -03'00'

Antonio Maroja Guedes Filho
Prefeito Constitucional



LEI Nº 755/2023, DE 14 DE ABRIL DE 2023

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REDUZIR VALOR PERCENTUAL DE ALÍQUOTA INCIDENTE EM IMÓVEIS DE USO RESIDENCIAL ALTERANDO OS ARTS. 85, 138, § 1º, 187, IV, b, 193, II, a, 209, III, e 236 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 614/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 52, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Modifica o art. 85 da Lei Complementar 614 de 27 de dezembro de 2017 que instituiu o Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85. O parcelamento poderá ser concedido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, devendo obedecer às condições estabelecidas em Regulamento.

Art. 2º Modifica o §1º do art. 138 da Lei Complementar 614 de 27 de dezembro de 2017 que instituiu o Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 138 (...)

§1º O prazo de validade da certidão negativa é de até 90 dias, contados da data de sua emissão pela autoridade competente.

(...)

Art. 3º Modifica a alínea b, IV, do art. 187 da Lei Complementar 614 de 27 de dezembro de 2017 que instituiu o Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 187 (...)

IV – (...)

b) o valor venal do imóvel seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) UFIR/municipal;

(...)



Art. 4º Modifica o inciso II do art. 193 da Lei Complementar 614 de 27 de dezembro de 2017 que instituiu o Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 193 (...)

II – (...)

a) 0,7% (sete décimos)

Art. 5º Modifica o inciso III do art. 209 da Lei Complementar 614 de 27 de dezembro de 2017 que instituiu o Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 209 (...)

III – a transmissão em favor de pessoa pobre na forma da lei, devidamente atestada pelo serviço social da Secretaria Municipal de Ação Social do Município, cujo valor venal não ultrapasse 50 (cinquenta) UFIR/ Municipal.

Art. 6º Revoga inciso 236 e 237 da Lei Complementar 614 de 27 de dezembro de 2017 que instituiu o Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2023.

**ANTONIO MAROJA
GUEDES**

FILHO:2368489541

5

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional

Assinado de forma digital por
ANTONIO MAROJA GUEDES
FILHO:23684895415
Dados: 2023.04.14 08:41:48 -03'00'